

FOTOJORNALISTA: o profissional marginalizado na legislação jornalística brasileira

PHOTOJOURNALIST: the Marginal Professional in Brazilian Journalism Legislation

Agda AQUINO¹

Universidade Estadual da Paraíba | Brasil

Resumo

Este trabalho aborda como os documentos legais que regulamentam a profissão de jornalismo no Brasil tratam a fotografia e o fotojornalismo. Nesta análise, recorreremos ao caminho teórico-metodológico proposto do Michel Foucault na obra A Arqueologia do Saber (2005), a Análise Arqueológica do Discurso, analisando principalmente documentos que vão de 1938 até 2009. A escavação discursiva nos mostra o *status* marginal que o fotojornalismo ocupa nessas fontes, compreendido como atividade técnico-material de menor importância em relação ao que seria a essência do jornalista: ser um intelectual do texto.

Palavras-chave

Fotojornalista; Fotografia; Jornalista; Profissão; Análise Arqueológica do Discurso.

Abstract

This work refers with how the legal documents that regulate the profession of journalism in Brazil deal with photography and photojournalism. In this analysis, we resort to Michel Foucault's proposed theoretical-methodological path in the work A Arqueologia do Saber (2005), the Archaeological Discourse Analysis, analyzing principally documents from 1938 to 2009. The discursive excavation shows us the marginal status that photojournalism occupies in these sources, understood as a technical-material activity of less importance in relation to what would be the essence of the journalist: be a text intellectual.

Keywords

Photojournalist; Photography; Journalist; Profesion; Archaeological Discourse Analysys.

RECEBIDO EM 11 DE MARÇO DE 2021
ACEITO EM 24 DE MAIO DE 2021

¹ Professora de fotografia desde 2007, docente dos departamentos de Comunicação Social da UEPB e da UFPB. Graduada em Jornalismo, com especialização em Redação Jornalística, mestrado em Comunicação e Estudos da Mídia e doutorado em Educação. Tem experiência na fotografia documental, de moda e experimental, além de exposições fotográficas, curadorias, juris e comissões julgadoras de concursos fotográficos. Contato: profagdaaquino@gmail.com.



Introdução

Hoje, é cada vez mais rara a prática de um jornalismo sem imagens, baseado exclusivamente na narrativa textual tradicional. No Brasil e no mundo, fatos jornalísticos cotidianos e aprofundados são acompanhados de fotografias, vídeos, gráficos, infográficos, desenhos, ilustrações, organogramas, esquemas, tabelas ou outros tipos de representação visual da informação. Dentro desse contexto imagético, a fotografia, com sua carga positivista ao ser socialmente reconhecida como uma das expressões imagéticas mais próximas da realidade, aliada ao seu poder de síntese no congelamento do instante, é capaz de trazer, ao mesmo tempo, a complexidade de uma mensagem polissêmica atrelada a uma áurea de verdade que ajudou a consagrar o seu espaço de credibilidade jornalística na imprensa. O sentimento de verossimilhança provocado pela imagem fotográfica deu a ela um lugar de existência na atividade jornalística, ocupada principalmente pela linguagem escrita.

A vigência da obrigatoriedade do diploma de curso superior em jornalismo para o exercício da profissão no país, que vigorou durante quatro décadas, de 1969 a 2009, definiu de forma marcante o perfil dos profissionais que ocuparam as redações nesse período: eram aqueles vindos das formações universitárias específicas para a área. Antes disso, os jornalistas que atuavam profissionalmente tinham formação em diversas áreas, como direito e medicina, ou até mesmo sem formação universitária. Estes ficaram conhecidos, a partir da obrigatoriedade do diploma, como os “jornalistas do batente”. Dias (2018) explica que, na primeira metade do século XX, bacharéis e beletristas substituíram aqueles que, no século XIX, aprenderam o ofício por conta própria. “A presença de bacharéis no jornalismo brasileiro será, ao lado da presença dos homens de letras, a mais forte, a mais visível e a mais influente até meados do século vinte” (DIAS, 2018, p. 27), que depois foram substituídos por aqueles que se formaram especificamente no jornalismo.

Agda **AQUINO**

Já o perfil dos fotojornalistas no jornalismo brasileiro é, em geral, um pouco diferente. Apesar de alguns chegarem a gozar de grande prestígio profissional, como Jean Manzon, Thomaz Farkas e Evandro Teixeira, a maioria tinha o reconhecimento do seu trabalho reduzido à operacionalidade do equipamento, conhecimento acessível a poucos na época, e claramente diferenciados em hierarquia dentro das redações. Um sintoma disso foi que, apesar do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969 (BRASIL, 1969), que instituiu a obrigatoriedade do diploma para o exercício do jornalismo no país, incluir a atividade de repórter fotográfico na lista de atuações do jornalista, o mercado de trabalho nunca aplicou essa regra, cobrando a diplomação apenas para outras áreas de atuação profissional, como repórter, redator e editor, por exemplo. Também se tornou comum, em alguns casos, a prática de pagamento de salários menores para os fotógrafos em comparação com outras funções do jornalismo.

Hoje, apesar do fim da exigência da formação superior na área para o exercício profissional, o jornalismo continua sendo uma profissão regulamentada, descrita como tal no Código Brasileiro de Ocupações. O diploma de ensino superior ainda é a principal maneira de se conseguir o registro profissional da categoria, o MTBE (Ministério do Trabalho e Emprego), ou MTB, antes chamado de DRT (Delegacia Regional do Trabalho), que, depois da queda da obrigatoriedade do diploma, também pode ser conseguido com simples comprovação de experiência. O trabalho com fotografia, de forma ampla, não é uma profissão regulamentada: existe um projeto de lei para sua regulamentação, reprovado em 2002 pelo Congresso Nacional e refeito em 2011 com poucas alterações, a PL 2176/2011. Em 2015, a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) aprovou a regulamentação da profissão e a proposta foi encaminhada para análise do Plenário, onde está em tramitação e sem data para votação (BRASIL, 2014). Segundo o projeto de lei, o registro profissional seria necessário para diversas áreas de atuação na fotografia, como atividades

industriais, comerciais, de pesquisa, científicas, publicitárias e também de ensino, dentre outras. Mas se levarmos em conta a especificidade da atuação fotográfica no campo do jornalismo, a situação é diferente. Existe um registro profissional, intitulado repórter fotográfico ou fotojornalista, que também é definido pelo Código Brasileiro de Ocupações e que costuma ser concedido ao profissional através dos Sindicatos dos Jornalistas Profissionais de cada estado/região do país, exigindo para isso, muitas vezes, apenas a apresentação de um de Portfólio Fotojornalístico² e, em algumas situações, a realização de uma Pauta de Avaliação³.

Em face das novas dinâmicas impostas ao fazer jornalístico, em virtude principalmente da ascensão das redes digitais de divulgação de informação, o mercado profissional passa por um grande processo de modificação de práticas e estruturas físicas e trabalhistas, o que afeta diretamente a atuação no jornalismo. Existe o enxugamento de equipes e a demissão de fotógrafos, até mesmo em redações de grandes veículos de comunicação. Essa mudança ocorreu, por exemplo, em 2013, no jornal norte-americano *Chicago Sun Times*, que demitiu toda a equipe de fotografia, um total de 28 pessoas, fechando o setor e atribuindo aos repórteres de texto o acúmulo das funções, sem necessariamente atribuir a eles também um acúmulo salarial⁴. Esse ato vem sendo seguido por redações ao redor do mundo e, no Brasil, não tem sido diferente.

É cada vez mais comum que o repórter que vai cobrir um fato faça, além do texto tradicional, o material imagético também. Em muitos casos, esse jornalista faz o registro fotográfico com o próprio aparelho celular, em poucos cliques, até mesmo com um clique único, de maneira rápida e pouco reflexiva

² Por falta de legislação específica, cada sindicato estadual dos jornalistas profissionais tem a autonomia de criar os critérios para conceder o registro. Muitos pedem comprovação de experiência profissional, atestada através de portfólio, ou seja, um catálogo com trabalhos na área. Em alguns estados existe a atuação de diferentes entidades e associações na organização da categoria.

³ Consiste em uma espécie de teste, quando o candidato ao registro profissional de repórter fotográfico recebe uma pauta para cobertura fotográfica e volta com as imagens para avaliação.

⁴ Sobre essa mudança do perfil dos fotojornalistas nas redações, ver artigo *Da foto à fotografia: os jornais precisam de fotógrafos?* (SILVA JÚNIOR, 2014).

Agda **AQUINO**

no sentido técnico/estético, contribuindo para a formação de um conjunto de imagens jornalísticas contemporâneas de baixa qualidade, na compreensão de que elas se tornarão material auxiliar no conteúdo jornalístico, muitas vezes se tornando apenas o que Buitoni (2011) chama de imagem/ícone, clicável, servindo unicamente como caminho para se chegar a outro material, esse, sim, considerado o “verdadeiro conteúdo jornalístico”.

Apesar da essência da profissão estar na mediação dos fatos sociais, centrada principalmente em três habilidades: (a) o saber de reconhecimento – aquele que o habilita para selecionar os acontecimentos elegíveis à categoria de notícia; (b) o saber de procedimento – vinculado às técnicas de investigação e apuração; e (c) o saber de narração – que consiste no ápice das duas etapas anteriores, em uma decodificação e tradução dos fatos em tempo hábil e em linguagem atrativa para os leitores (AGNEZ, 2017); essa linguagem não precisa ser necessariamente ou unicamente a escrita. A história, os índices de audiência e de engajamento das redes sociais atuais demonstram o poder comunicativo das imagens fotográficas no jornalismo.

Trazemos para este trabalho uma reflexão sobre o discurso a respeito do profissional de fotojornalismo baseado nas legislações e documentações de regulamentação do jornalismo e do jornalista no país, exemplificados através de análises dos Decretos-leis que dão regimento à profissão, de 1938 a 1969, além das definições de jornalista e fotojornalista do Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego, o Código de Ética do Jornalista e o Acórdão que pôs fim à Lei de Imprensa e à obrigatoriedade do diploma para o exercício do jornalismo, de 2009. A investigação tomou como base metodológica a proposta da Análise Arqueológica do Discurso de Michel Foucault, como detalhado no tópico a seguir. Com essa análise conseguimos identificar um discurso que posiciona o jornalista como um intelectual do texto e o fotojornalista como profissional de menor importância no processo jornalístico.

A análise arqueológica do discurso

Esta pesquisa toma como base a proposta teórico-metodológica de Foucault (2005) da Análise Arqueológica do Discurso (AAD) centrada na primeira fase do autor, especialmente nas obras publicadas nos anos 1960. Para este trabalho tomamos como referência principalmente o livro *A Arqueologia do Saber* (2005), que detalha, conceitua e propõe as ferramentas para a análise de um determinado campo discursivo. Segundo Foucault (2005), a AAD é composta principalmente pelas etapas de (1) definição de um ponto de partida da análise, que no caso desta pesquisa foram as atuais Diretrizes Curriculares para os cursos de Jornalismo (DCNs), publicadas em 2013, que fazem referência à necessidade de uma formação que atenda às demandas do mercado profissional e suprime a fotografia de suas linhas. O segundo passo da escavação arqueológica do discurso consiste (2) na definição das fontes de investigação dentro do universo que compõe o vasto arquivo. Neste trabalho os documentos analisados são: os Decretos-leis de 1938, 1944, 1961, 1962, 1967 e 1969, além dos já citados Código de Ética, das Classificações de Ocupação e o acórdão de 2009.

O passo seguinte consiste em (3) escavar e identificar as formações discursivas importantes para a compreensão do fenômeno estudado, elegíveis à categoria de *corpus*, podendo tomar como base a presença ou ausência de significantes específicos como localizadores, entra nessa etapa toda a atenção do arqueólogo do discurso em identificar os fragmentos discursivos que sejam chave para compreensão do tema analisado. Alguns desses trechos que nos permitem dizer o que é posto em circulação no discurso sobre o fotojornalista nos documentos que regem a profissão estão colocados no próximo tópico. A última etapa da AAD é a de (4) descrição das séries enunciativas, ou seja, uma reescrita, uma comunicação clara dos achados discursivos encontrados nos documentos para fins de elucidação do que está posto nas fontes, mas que não é visto ou vislumbrado, uma reorganização das informações discursivas

que autorizam ou desautorizam os discursos sobre o fotojornalista ou sobre a fotografia no campo jornalístico.

Os achados discursivos

O primeiro documento analisado é o que inaugura as legislações sobre a profissão, o Decreto-lei de 1938, que dispõe sobre a duração e condições do trabalho em empresas jornalísticas, sendo também o primeiro a citar a obrigatoriedade do diploma para o exercício do jornalismo (BRASIL, 1938). Ele regulamentou a duração e as condições de trabalho nas empresas jornalísticas, definindo o jornalista como trabalhador intelectual cuja função se estende desde a busca da informação até a redação de notícias e artigos e à organização, orientação e direção desse trabalho. Neste texto, definiram-se também as principais funções ocupadas pelos jornalistas: redator-chefe, secretário, subsecretário, chefe e subchefe de revisão, chefe de oficina, de ilustração e chefe de portaria, e não incluía a atuação em fotografia. O projeto instaurado pelo Estado Novo tinha como objetivo organizar tanto a sociedade, de modo geral, quanto grupos específicos, como os intelectuais, os quais tinham uma intensa atuação na imprensa e incluía a regulamentação das profissões, as leis trabalhistas, legislação sindical e outros (DIAS, 2018).

Depois deste documento, várias legislações regulamentaram a profissão. Dentre elas, destacamos aqui o Decreto-lei de 1944, que após a consolidação das leis do trabalho em 1943, especifica questões do campo jornalístico e adiciona a criação dos cursos de jornalismo (BRASIL, 1944). Este é o primeiro documento a trazer a remuneração mínima daqueles que trabalhavam em atividades jornalísticas e enquadrar como jornalistas também os redatores existentes na radiodifusão e na redação publicitária. Acrescentou-se, nesse decreto, o fotógrafo como atuação auxiliar de redação ao lado do revisor, ilustrador ou desenhista e arquivista, posicionando a função hierarquicamente abaixo da equipe de jornalismo.

Art. 4º Para os fins dêste decreto-lei, as funções desempenhadas pelos jornalistas serão assim classificadas: a) função em comissão: diretor, redator-chefe, secretário, subsecretário, chefe de reportagem e chefe de revisão; b) funções permanentes: redator, redator auxiliar, noticiarista, repórter, repórter de setor e repórter auxiliar; c) **funções de auxiliares da redação: revisor, ilustrador ou desenhista, fotógrafo e arquivista** (BRASIL, 1944, s/p, grifo nosso).

Outros Decretos somaram-se a esses, como os de 1961, 1962 e 1969. O de 1961 cita a necessidade de cumprir o de 1938 (BRASIL, 1961). É importante ressaltar que esse documento detalha quais funções precisariam do diploma para o exercício, e a de fotógrafo não está entre elas, como mostrado no trecho a seguir:

Art. 1º Só poderá exercer, nas emprêsas jornalísticas, de rádio e televisão, a profissão de Jornalista Profissional, quem fôr portador de diploma ou certificado de habilitação expedidos pelas Escolas de Jornalismo, devidamente reconhecidas pelo Govêrno Federal. § 1º O diploma a que faz referência êste artigo dá ao seu portador o direito ao respectivo assentamento em sua carteira profissional, que é indispensável. [...] § 4º **Não se exigirá o diploma ou certificado para o exercício das atividades de revisor, fotógrafo, arquivista e outras, de natureza puramente técnico-materiais.** [...] 6º Aos profissionais das categorias mencionadas no parágrafo 4º ao serem eventualmente promovidos pelas emprêsas a cargos de exercício específico de jornalista, de redação, para os quais são exigidas condições especiais, não é dispensada a exigência do diploma ou certificado mencionados no artigo 1º dêste Decreto (BRASIL, 1961, s/p, grifo nosso).

Este fragmento deixa clara a compreensão que o mercado tinha sobre o fotógrafo no meio jornalístico: atuação relativa à de revisor e de arquivista, de natureza “puramente técnico-material”. O texto também posiciona com clareza o fotógrafo em um lugar menor do que o do jornalista, ao citar que caso haja uma eventual promoção dos profissionais dessas funções aos cargos de “exercício específico do jornalista”, eles também teriam que ter o diploma. O Decreto seguinte, de 1962 regulamenta o registro do jornalista profissional, modifica a definição da profissão, incluindo a atividade fotográfica no mesmo nível das outras atuações, e traz um argumento que invalida o que é dito no documento do ano anterior, no primeiro artigo que decreta:

Agda **AQUINO**

Considera-se jornalista profissional aquele cuja função, remunerada e habitual compreendida a busca ou documentação de informações, **inclusive fotográficas**, a redação de matéria a ser publicada, contendo ou não comentário, a revisão da matéria quando já composta tipograficamente, a ilustração, por desenho ou por outro meio, do que for publicado, a recepção radiotelegráfica e telefônica de noticiário nas redações de empresas jornalísticas, a organização e conservação cultural e técnica do arquivo redatorial, bem como a organização, orientação e direção de todos esses trabalhos e serviços (BRASIL, 1962, s/p, grifo nosso).

Ao incluir às funções do jornalista profissional a atuação fotográfica, o texto dessa vez tenta posicionar a fotografia com a mesma hierarquia das outras linguagens jornalísticas. Uma das leis mais marcantes do jornalismo brasileiro foi aquela apelidada de “Lei de Imprensa”, de 1967, do Governo Militar Ditatorial, que tratava da liberdade de manifestação do pensamento e da informação e determinava, dentre outras coisas, o poder de censura da mídia pelo governo, institui a clandestinidade de veículos de imprensa não devidamente cadastrados e impõe penas de prisão e multas a pessoas que violarem as regulamentações do documento, detalhando o que passou a ser considerado crimes de imprensa e suas devidas punições (BRASIL, 1967). É importante observar que o documento não cita a atuação fotográfica como passível das sanções, numa compreensão de que esta não é uma função do jornalismo. O decreto seguinte, de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista, é o que institui a obrigatoriedade do diploma para o exercício do jornalismo no país. Por jornalista, o documento entende:

a) Redator: aquele que além das incumbências de redação comum, tem o encargo de redigir editoriais, crônicas ou comentários; b) Noticiarista: aquele que tem o encargo de redigir matéria de caráter informativo, desprovida de apreciação ou comentários; c) Repórter: aquele que cumpre a determinação de colher notícias ou informações, preparando a para divulgação; d) Repórter de Setor: aquele que tem o encargo de colher notícias ou informações sobre assuntos pré-determinados, preparando-as para divulgação; e) Rádio-Repórter: aquele a quem cabe a difusão oral de acontecimento ou entrevista pelo rádio ou pela televisão, no instante ou no local em que ocorram, assim como

o comentário ou crônica, pelos mesmos veículos; f) Arquivista-Pesquisador: aquele que tem a incumbência de organizar e conservar cultural e tecnicamente, o arquivo redatorial, procedendo à pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de notícias; g) Revisor: aquele que tem o encargo de rever as provas tipográficas de matéria jornalística; h) Ilustrador: aquele que tem a seu cargo criar ou executar desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico; i) **Repórter-Fotográfico: aquele a quem cabe registrar, fotograficamente, quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico**; j) Repórter-Cinematográfico: aquele a quem cabe registrar cinematograficamente, quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico; l) Diagramador: aquele a quem compete planejar e executar a distribuição gráfica de matérias, fotografias ou ilustrações de caráter jornalístico, para fins de publicação. Parágrafo único: também serão privativas de jornalista profissional as funções de confiança pertinentes às atividades descritas no artigo 2º como editor, secretário, subsecretário, chefe de reportagem e chefe de revisão. (BRASIL, 1969, s/p, grifo nosso).

Por esse trecho acima, é possível um entendimento de que as atividades de ilustrador, repórter-fotográfico, repórter-cinematográfico e diagramador, por exemplo, também exigiriam uma formação universitária em jornalismo para exercer a profissão no país, o que nunca se efetivou. Mas o documento traz também outro fragmento, onde define o que o jornalista faz, trecho que colabora com a compreensão dos motivos pelos quais o fotojornalismo nunca foi uma atividade para a qual se exigisse o diploma:

A profissão de jornalista compreende, privativamente, o exercício habitual e remunerado de qualquer das seguintes atividades: a) redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada, contenha ou não comentário; b) comentário ou crônica, pelo rádio ou pela televisão; c) entrevista, inquérito ou reportagem, escrita ou falada; d) planejamento, organização, direção e eventual execução de serviços técnicos de jornalismo, como os de arquivo, ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada; e) planejamento, organização e administração técnica dos serviços de que trata a alínea "a"; f) ensino de técnicas de jornalismo; g) coleta de notícias ou informações e seu preparo para divulgação; h) revisão de originais de matéria jornalística, com vistas à correção redacional e a adequação da linguagem; i) organização e conservação de arquivo jornalístico, e pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de notícias; j) **execução da distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico, para fins de divulgação**; l) execução de

Agda **AQUINO**

desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico (BRASIL, 1969, s/p, grifo nosso).

No texto legal que implantou a obrigatoriedade do diploma de curso superior em jornalismo para o exercício da profissão, há a inclusão da fotografia, mas não como atividade do fazer jornalístico. Ela aparece, no trecho em negrito, como algo que o jornalismo “executa a distribuição”, divulga, e não que faz as fotografias, uma espécie de veiculador das imagens produzidas por outros. Essas duas legislações do período da Ditadura Militar foram revogadas em um processo que gerou um Acórdão no ano de 2009. O documento que põe fim à validade da chamada Lei de Imprensa e da obrigatoriedade do diploma para o exercício da profissão, apesar de serem questões distintas, é um texto de 138 páginas, com relatoria do Ministro Gilmar Mendes (BRASIL, 2009). Ele trata do jornalismo, da exigência de diploma de curso superior, registrado pelo Ministério da Educação, para o exercício da profissão de jornalista, da liberdade de expressão e de informação. Toma como base para a decisão a Constituição Federal de 1988, especificamente o Art. 5º e o Art. 220, que versam sobre a liberdade de expressão. Sob o argumento de que fere a Constituição Federal e de que não são necessárias habilidades específicas para o exercício do jornalismo, o documento põe fim à obrigatoriedade do diploma para o exercício profissional e cita a fotografia apenas quando traz o texto original dos referidos documentos, mas não comenta sobre essa atuação específica, reafirmando a compreensão de que a atuação em fotografia não é a mesma do jornalista.

Hoje, os principais documentos que organizam a profissão são o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros (FENAJ, 2007), que não tem poder legislativo e sim de orientação de conduta, e a Classificação de Ocupações do Governo Federal. O Código de Ética é um documento de quatro páginas que versa sobre: (1) o direito à informação; (2) a conduta profissional do jornalista; (3) a responsabilidade profissional do jornalista; (4) as relações profissionais;

e (5) a aplicação do Código de Ética e disposições finais. Organizado pela Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), principal órgão de classe do jornalista brasileiro, o texto não cita a função ou a atividade de fotojornalista em suas linhas. A única referência ao universo da fotografia diz respeito à relação com o trato da imagem fotográfica que o jornalista tem que ter, dizendo que ele deve: “V - rejeitar alterações nas imagens captadas que deturpem a realidade, sempre informando ao público o eventual uso de recursos de fotomontagem, edição de imagem, reconstituição de áudio ou quaisquer outras manipulações” (FENAJ, 2007, p. 3), trecho que elucida a compreensão do jornalista enquanto profissional que lida com a imagem, mas não necessariamente que a cria ou executa. É um documento que posiciona o jornalista como responsável por editar e manipular a imagem fotográfica e, ainda, do profissional de jornalismo enquanto um intelectual.

Com a extinção das legislações específicas, a única norma nacional vigente que define a profissão é o Código Brasileiro de Operações, que designa as atuações que são reconhecidas como profissão no país. Ela é citada diretamente nas atuais DCNs para o Ensino de Jornalismo e, segundo a descrição do site, “trata do reconhecimento da existência de ocupações no mercado de trabalho brasileiro e é publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)”. Ela não contém a profissão de comunicador (ou comunicador social) e traz definições diferentes para as funções de jornalista (MTE, 2020a) e de repórter-fotográfico (ou fotojornalista) (MTE, 2020b). A descrição sumária da profissão de jornalista diz:

Recolhem, redigem, registram através de **imagens** e de sons, interpretam e organizam informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos. Fazem seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público (MTE, 2020a, s/p, grifo nosso).

Agda **AQUINO**

O texto da página na *web* diz ainda que o exercício dessa ocupação requer formação em jornalismo, uma contradição à revogação da obrigatoriedade do diploma. Apesar de colocar a redação e o registro de imagens e sons na mesma frase, o trecho não traz a produção fotográfica expressa em suas linhas, dando ênfase ao fazer textual como função principal da profissão. Especifica, ainda, as condições gerais do exercício da atividade:

Os profissionais trabalham exercendo funções variadas dentro da área jornalística, nos diversos meios de comunicação, sejam eles de caráter público ou privado. Costumam desenvolver suas atividades em equipe, em horários regulares ou não, e seus vínculos de trabalho podem ser como empregados ou autônomos. Em algumas atividades, alguns profissionais podem estar sujeitos aos efeitos do trabalho sob pressão por prazos, do ruído intenso, da exposição prolongada à radiação proveniente dos monitores de computadores e a lesões por esforços repetitivos (MTE, 2020a, s/p).

Esse fragmento não se refere especificamente às funções do jornalista, detalhando mais as condições de trabalho. No site, a profissão de jornalista está dentro de algumas áreas, em uma hierarquia numerada, que a coloca, por ordem, dentro do campo de número 2 na classificação geral, intitulado 'Profissionais das Ciências e das Artes', seguido do grupo 'Comunicadores, Artistas e Religiosos' (código 26), 'Profissionais da Comunicação e da Informação' (código 261), 'Profissionais do Jornalismo' (código 2611) e 'Jornalista'. A página exibe uma lista de 'Sinônimos do CBO', que são: Assistente de editorial; Colunista; Colunista de jornal; Correspondente de jornal; Correspondente de línguas estrangeiras; Cronista; Diarista em jornal; Diretor noticiarista; Editorialista; Jornalista-empregador; Jornalista exclusive empregador; Radiojornalista; Roteirista de jornal e Roteirista na imprensa. A página também coloca uma lista Ocupações Relacionadas: Arquivista pesquisador (jornalismo); Assessor de imprensa; Diretor de redação; Editor; Produtor de texto; Repórter (inclusive rádio e televisão) e Revisor de texto, excluindo a atividade fotográfica. Por sua vez, a definição da ocupação de fotojornalista é outra, cuja descrição sumária diz:

FOTOJORNALISTA: o profissional marginalizado na legislação jornalística brasileira

Criam imagens fotográficas de acontecimentos, pessoas, paisagens, objetos e outros temas, em branco e preto ou coloridas, utilizando câmeras fixas (de película ou digitais) e diversos acessórios. Escolhem tema ou assunto da fotografia ou atendem a demandas de clientes ou empregadores, segundo objetivos artísticos, jornalísticos, comerciais, industriais, científicos, etc. Podem revelar e retocar negativos de filmes, tirar, ampliar e retocar cópias, criar efeitos gráficos em imagens obtidas por processos digitais e reproduzi-las sobre papel ou outro suporte. Podem dirigir estúdio fotográfico ou loja de material de fotografia (MTE, 2020b, s/p).

Algumas formações discursivas que conseguimos identificar através dessas assertivas são a definição da fotografia pelo seu suporte técnico, localizada no trecho “utilizando câmeras fixas (de película ou digitais) e diversos acessórios”, além da referencialidade à fotografia analógica e à edição digital de imagens. Também coloca o repórter-fotográfico como um negociante, dono de “loja de material fotográfico”, distorcendo o ofício. Sobre a formação e a experiência exigidas para a atuação enquanto fotojornalista, o site do Ministério do Trabalho e Emprego diz:

O aprendizado das ocupações da família pode se dar na prática e também por intermédio do ensino superior completo na área, conforme a ocupação em questão. O pleno desempenho das atividades ocorre, no mínimo, após três anos de experiência (MTE, 2020b, s/p).

O texto fala em “ocupações de família”, como se o fazer fotojornalístico fosse uma herança ou uma tradição familiar, apesar de também apontar para a possibilidade de um ensino superior na área. Define que o desempenho pleno na profissão só ocorre após, no mínimo, três anos de experiência, posicionando o fotojornalismo como atividade essencialmente prática, algo que se aprende fazendo. Na parte que trata das condições gerais de exercício da profissão, traz:

Trabalham em diversas áreas, principalmente, na imprensa em geral, na publicidade, propaganda e marketing, no comércio de mercadorias, em diversos ramos dos serviços. Podem também ser encontrados no ensino e na área de pesquisa e desenvolvimento. Na sua maioria são autônomos, empregadores e, em menor medida, empregados. Podem atender o público diretamente ou não e desenvolvem suas atividades sozinhos ou em equipe, geralmente em horários irregulares. Em algumas

Agda **AQUINO**

atividades, alguns profissionais podem trabalhar sob condições especiais, como permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos e estar expostos a materiais tóxicos e a altas temperaturas. Consulte 2611 - profissionais do jornalismo (MTE, 2020a, s/p).

O CBO posiciona o fotojornalista como um profissional que atua em outras áreas da fotografia desvinculadas com o jornalismo, como publicidade, propaganda, marketing e comércio, além do ensino e desenvolvimento. Ao dizer que a maioria é autônoma, afirma que esses profissionais não estão contratados nas redações como os jornalistas, apesar destes também estarem cada vez mais trabalhando de forma independente, estimulados por uma formação que fortalece essa postura. Faz uma referência no final do texto às profissões do jornalismo, algo que não acontece na outra ocupação. Isso deixa claro como, para o MTE, as profissões de fotojornalista e de jornalista são diferentes e não se sobrepõem em nenhum momento. Além disso, segundo a classificação, as duas atuações profissionais estão localizadas em áreas diferentes, sendo a de repórter-fotográfico dentro das atuações de “Fotógrafos Profissionais” (código 2618), também dentro da subdivisão de “Profissionais da Comunicação e da Informação” (código 261). Como profissão-sinônimo, o CBO traz a de Fotojornalista (CBO 2618-20), que leva para o mesmo conteúdo. Sobre as ocupações relacionadas, o site cita: Fotógrafo, Fotógrafo publicitário e Fotógrafo retratista. As de jornalista ou repórter não estão entre elas, ficando notória a desconexão entre as profissões de jornalista e a de fotojornalista.

Considerações finais

Analisando a totalidade dos documentos, a fotografia está presente na maioria das fontes analisadas, mesmo que seu aparecimento se dê de forma marginal, como explanado. Mas, ao mesmo tempo, a fotografia é subtraída de documentos importantes do campo, como da primeira lei que organiza a profissão, da chamada Lei de Imprensa, da definição do jornalista no Código

Brasileiro de Operações e ainda do Código de Ética da profissão, revelando seu *status* marginal no campo.

Podemos observar que os principais achados se referem à compreensão de (1) **o jornalista enquanto um intelectual**, e (2) **a fotografia como atividade técnica**, desdobradas por formações discursivas que posicionam (a) o jornalista como um profissional do texto, (b) o mercado como local que fornece professores capacitados a ocuparem os lugares de docentes nos cursos de jornalismo, (c) o jornalismo como uma profissão para a qual é necessário o diploma, em detrimento da de fotógrafo, profissão para a qual uma formação superior não seria necessária, (d) o jornalismo como uma atuação que não precisa de habilidades específicas, (e) a fotografia como algo que é possível aprender em família, (f) a identificação da fotografia através de seu suporte técnico, (g) o fotojornalista como profissional que atua em outras áreas além do jornalismo e (h) o *status* menor do fotógrafo com relação ao jornalista dentro do campo jornalístico.

A compreensão das séries enunciativas que regem o discurso sobre a fotografia e o profissional de fotojornalismo na legislação que regulamenta a profissão de jornalista no país colabora para uma tomada de consciência da situação, proporcionando, assim, informações para ações futuras que possam estabelecer o fotojornalista no mesmo patamar que o jornalista.

Referências

AGNEZ, Luciane Fassarella. **Correspondente Internacional**: uma carreira em transição. Curitiba: Appris, 2017.

BRASIL. **Decreto-lei nº 910, de 30 de novembro de 1938**. Dispõe sobre a duração e condições do trabalho em empresas jornalísticas. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-910-30-novembro-1938-349925-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 08 jun. 2020.

BRASIL. **Decreto-lei nº 7.037, de 10 de novembro de 1944**. Dispõe sobre a remuneração mínima dos que trabalham em atividades jornalística e dá outras providências. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7037-10->

novembro-1944-416323-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 09 jun. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 51.218, de 22 de agosto de 1961**. Regulamenta o Decreto-Lei nº 910, de novembro de 1938, que dispõe sobre o exercício da Profissão de Jornalista. 1961. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-51218-22-agosto-1961-390868-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL. **Decreto do Conselho de Ministros nº 1.177, de 12 de junho de 1962**. Aprova o Regulamento sobre o registro de Jornalista Profissional. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decmin/1960-1969/decreto-do-conselho-de-ministros-1177-12-junho-1962-353211-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 13 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967**. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. Disponível em:

<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/128588/lei-de-imprensa-lei-5250-67>. Acesso em: 24 jun. 2019.

BRASIL. **Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969**. Dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista. 1969a. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0972.htm. Acesso em: 02 jun. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 511.961/SP. Jornalismo. Exigência de Diploma de Curso Superior**, Registrado pelo Ministério da Educação, para o Exercício da Profissão de Jornalista. Liberdades de Profissão, de Expressão e de Informação. Constituição de 1988 (Art. 5º, IX e XIII, E Art. 220, Caput e § 1º). Não Recepção do Art. 4º, Inciso V, do Decreto Lei Nº 972, De 1969. Recorrido: União. Relator: Min. Gilmar Mendes, 17 de junho de 2009. Disponível em:

<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=605643>. Acesso em: 14 jul. 2020.

BRASIL. **Resolução nº 1, de 27 de setembro de 2013**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Jornalismo, bacharelado, e dá outras providências. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14242-rces001-13&category_slug=setembro-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 15 maio 2019.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 64, de 2014**. Regulamenta a profissão de fotógrafo e dá outras providências. Disponível em:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/118238>. Acesso em: 20 jun. 2019.

BUITONI, Dulcília Schroeder. **Fotografia e jornalismo: a informação pela imagem**. São Paulo: Saraiva, 2011.

DIAS, Paulo da Rocha. **Gênese do ensino de Jornalismo no Brasil:** influências norte-americanas (1908-1985). Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2018.

FENAJ - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS. **Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros.** 2007. Disponível em: https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/04-codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf. Acesso em: 16 jul. 2020.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

MTE – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Classificação Brasileira de Ocupação: Jornalista.** 2020a. Disponível em: <https://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/261125-jornalista>. Acesso em: 12 jun. 2020.

MTE – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Classificação Brasileira de Ocupação: Repórter Fotógrafo.** 2020b. Disponível em: <https://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/261820-reporter-fotografico>. Acesso em: 11 jun. 2020.

SILVA JÚNIOR, José Afonso. **Da foto à fotografia: os jornais precisam de fotógrafos?** CONTEMPORANEA – Revista de Comunicação e Cultura, v. 12, n. 1, 2014. Disponível em:

<https://portalseer.ufba.br/index.php/contemporaneaposcom/article/view/9795/7542>. Acesso em: 08 maio 2019.

